Câmara

Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 18/07/2013
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 14/06/2013

PREFEITURA PEDRO AFONSO
ADM. 2013/2016 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2013/2016

LEI Nº 014/2013

DE 14 DE JUNHO DE 2013.

"DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MIDIA COM MENSAGEM EDUCATIVA SOBRE DROGAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica Obrigatório a todos os locais de Eventos e Bares a fixação de cartazes em local visível com Mensagem Educativa de esclarecimento sobre o risco do uso das Drogas e o mal que o mesmo faz.

Art. 2º- Fica obrigatório a todas Instituições Financeiras e Comércios de qualquer natureza a fixação de Adesivos em local visível com mensagem educativa sobre o risco do uso de Drogas e as graves conseqüências que elas nos traz.

Art. 3º- Fica obrigatório a todas Escolas e outros Órgão Públicos Municipais a colocação de Cartazes visível com mensagem educativa sobre o risco do uso de Drogas.

Parágrafo 1º- As Escolas ficam também obrigadas a uma vez por semana fazer leitura de mensagem educativa sobre o risco do uso de Drogas, exceto as salas com alunos menores de sete anos.

Art. 4º- Fica obrigado à leitura de mensagem educativa sobre o risco do uso de Drogas em todos os Grandes e Médios Eventos de qualquer natureza realizado dentro do Município.

Art. 5º- Fica obrigatório a divulgação de mensagem educativa sobre o risco do uso de drogas dentro dos espaços ocupados pelo Poder Executivo e Legislativo em todas as edições dos jornais locais.

Art. 6º- Fica obrigatório o uso de adesivo com mensagem educativa sobre o risco do uso de Drogas, em todos os veículos públicos do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a multar os infratores, com multas de até cinco salários mínimos e usar todos os meios necessários para cumprir esta Lei.

Art. 8º- Todos os matérias necessários para cumprimento desta Lei tais como: cartazes, panfletos e adesivos, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2013.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão